

**RECEBI O ORIGINAL**

Em:

24 / 07 / 26

Karina Sales

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 178/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente
Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 04 210 423/0001-97**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.107.162-0NL**FONE:** 3-5**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1002.2703**PROCESSO Nº:** 027103/2024-50**ATIVIDADE:** Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Distrito de Pedras, Município de Barreirinha-AM.**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P-1	57° 16' 7.85" w	2° 47' 34.37" s	P-12	57° 16' 5.95" w	2° 47' 37.54" s
P-2	57° 16' 7.69" w	2° 47' 34.43" s	P-13	57° 16' 6.01" w	2° 47' 37.54" s
P-3	57° 16' 7.22" w	2° 47' 34.71" s	P-14	57° 16' 6.01" w	2° 47' 37.58" s
P-4	57° 16' 6.77" w	2° 47' 34.99" s	P-15	57° 16' 5.95" w	2° 47' 37.57" s
P-5	57° 16' 6.80" w	2° 47' 35.05" s	P-16	57° 16' 5.94" w	2° 47' 37.98" s
P-6	57° 16' 6.77" w	2° 47' 35.06" s	P-17	57° 16' 6.02" w	2° 47' 38.83" s
P-7	57° 16' 6.74" w	2° 47' 35.01" s	P-18	57° 16' 7.21" w	2° 47' 38.83" s
P-8	57° 16' 6.28" w	2° 47' 35.31" s	P-19	57° 16' 7.21" w	2° 47' 39.47" s
P-9	57° 16' 6.10" w	2° 47' 35.57" s	P-20	57° 16' 7.34" w	2° 47' 39.47" s
P-10	57° 16' 6.03" w	2° 47' 35.70" s	P-21	57° 16' 7.34" w	2° 47' 39.74" s
P-11	57° 16' 5.97" w	2° 47' 36.11" s	P-22	57° 16' 7.05" w	2° 47' 39.74" s

FINALIDADE: Autorizar a operação de um oleoduto no Distrito de Pedras com extensão
de 253,25 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande**PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JUL 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 178/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 027103/2024-50**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
8. As tubulações devem ser submetidas a inspeção de segurança periódica, conforme NR-13;
9. Manter os elementos de sinalização no trajeto do oleoduto em boas condições de visibilidade e conservação, com o objetivo de preservar a faixa de domínio, seus acessos, cruzamentos, travessias, leitos de anodo e válvulas intermediárias, conforme NBR 15280-02;
10. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro;
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente Relatório Circunstanciado do evento a este IPAAM;
12. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA atualizado;
13. Em caso de intervenção em propriedades (s) particulares (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária
14. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, que não forem autorizadas conforme estabelecido no Art. 108 da Lei Nº 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo);
15. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a este IPAAM, o Plano de Emergência Individual - PEI a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
16. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativa à atividade de transporte e/ou manuseio de derivados de petróleo vinculados ao empreendimento, ou comprovação formal de que o processo de autorização encontra-se em trâmite junto à referida agência;
 - b) Programa de Controle de Emissão de Ruídos e Qualidade do Ar, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, Programa de Monitoramento e Manejo da Fauna e Programa de Monitoramento de Processos Erosivos e de Assoreamento – PMPEA, contemplando os principais impactos da instalação e operação do oleoduto, cujo conteúdo abrangerá, além das justificativas, as características, os objetivos, o detalhamento de cada ação prevista, a temporalidade, os resultados esperados e os custos associados, a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
17. **Apresentar anualmente a este IPAAM**, os seguintes documento, atualizados:
 - a) Relatório de Execução dos Programas de Controle de Emissão de Ruídos e Qualidade do Ar, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, Programa de Monitoramento e Manejo da Fauna e Programa de Monitoramento de Processos Erosivos e de Assoreamento – PMPEA, a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
 - c) Relatório Técnico de Inspeção dos Dutos, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-13, devendo conter no mínimo: identificação do(s) duto(s), fluidos de serviço da tubulação e respectiva temperatura e pressão de operação, tipo de inspeção executada, data de início e término da inspeções, descrição das inspeções, exames e testes executados, registro fotográfico, resultado das inspeções e intervenções executadas, recomendações e providências necessárias, parecer conclusivo quanto a integridade da tubulação, data prevista para a próxima inspeção de segurança, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.